



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1161/2022

Dispõe o presente desmembramento da Secretaria de Eventos e Turismo em Secretarias distintas e Altera a Lei Municipal nº 864/2009.

O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, através de sua representante legal, **Sr.^a ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, bem como fica desmembrada da secretaria de Eventos; alterando, desta forma, a Lei Municipal nº 864/2009, que passa a vigorar acrescida dos incisos XVIII ao art. 3º XVIII ao art. 11, com a Seguinte redação:

I- ART. 3º:

"(...)

VIII- Secretaria Municipal de Eventos e Turismo- SEVERTUR;

(...)

XVIII - Secretaria Municipal de Turismo- SETUR

01/09/2022 08/06/2022



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

II- Art. 11º

XVIII- Secretaria Municipal de Turismo-SETUR terá como atribuição o planejamento, promoção e organização ao Turismo local em parceria com as demais secretarias responsáveis, bem como promover o turismo no seu mais amplo sentido, incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística do município; zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico; implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos, elaborar, sistematicamente, pesquisas sobre ofertas e demanda turística, e analisando fatores de oscilação de mercado; e ainda, fomentar o intercâmbio permanente com outras cidades.

Art. 2º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 864/2009, que passa a vigorar acrescido do item 18;

I- Secretaria Municipal de Turismo –SETUR

- Gabinete do Secretário- 1(um) Secretário Municipal de Turismo
- Departamento de Turismo 01 (um) Diretor do Departamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- Assessoria do Departamento de Turismo: 01 (um) Assessor do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Turismo;
- Assessoria de Desenvolvimento e Promoção do Turismo Municipal: 01 (um) Assessor de Desenvolvimento e Promoção do Turismo Municipal da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão contidas no orçamento do Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 –Centro– Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, 13 de abril de 2022.

Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita